

## Respostas aos Recursos Procurador do Município de Palmas 2015

**DISCIPLINA: Língua Portuguesa**

### QUESTÃO 01.

**Situação: Recursos Improcedentes.**

#### RECURSO:

Argumenta-se que a assertiva (D) não estaria incorreta e que o gabarito deveria ser a alternativa (C), porque a situação de vulnerabilidade das pessoas carentes não representa uma luta nem seria motivo para que se lute pelo direito à doença, não sendo essas pessoas as únicas afetadas. De igual modo, argumenta-se também que o texto não faz menção a empresas privadas, conforme proposto na alternativa (C).

#### JUSTIFICATIVA:

O erro da alternativa (D) encontra-se na afirmação de que se trata de um direito garantido à população mais vulnerável, enquanto o texto afirma, nas últimas linhas (122 a 132), que os vulneráveis são, ao contrário, os mais afetados quando a luta pela saúde passa a abarcar a luta pelo “direito à doença”. Ou seja, a lei coloca como um direito, mas, de fato, ele não tem sido garantido e usufruído por esse público, pelos diversos fatores enumerados no referido trecho. Por isso o direito à saúde perpassa pela luta pelo direito à doença. Porque muitos (e principalmente estes) não têm reconhecidas as existências de doenças ou de determinadas condições de riscos.

Ao contrário, a alternativa (C) está em consonância com o texto, não podendo ser o gabarito: “A situação de vulnerabilidade das pessoas carentes representa uma luta junto ao poder público, médico, legal e empresas privadas pelo reconhecimento da doença, levando-se em consideração também os fatores socioeconômicos.” Na linha 131 do texto, faz-se referência a “instituições” e “empresas”; também, nas linhas 90-91, “instituições de saúde”, não especificando que tenham teor público e gratuito, não privado. Assim, são instituições e empresas, quer sejam públicas, quer sejam

privadas. Por esse motivo, na alternativa (C), fez-se menção também a uma luta junto ao poder público (inclusive, associando-se às necessárias políticas públicas).

Por fim, entre as linhas 83 e 93, fica evidente que a contestação da existência de doenças ou de grupos sociais afetados por certas doenças se dá por parte de profissionais, investigadores e instituições de saúde ou de proteção social, e pelo apoio (ou ausência de apoio) do Estado e compromisso público. Portanto, a luta se dá junto a essas pessoas e instâncias, bem como pode abarcar outras instâncias que se fizerem necessárias. Por esses motivos, a Banca decide pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

#### **REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:**

NUNES, João Arriscado. Saúde, direito à saúde e justiça sanitária. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 87, 2009, 143-169. Disponível em: <<http://rccs.revues.org/1588>>. Acesso em: 09 mar. 2016. Fragmento adaptado.

#### **QUESTÃO 02.**

**Situação: Recursos Improcedentes.**

#### **RECURSO:**

Argumenta-se que todas as alternativas estão corretas, o que implicaria a alteração do gabarito da alternativa (B) para a alternativa (D).

#### **JUSTIFICATIVA:**

A afirmativa II, considerada incorreta pela banca, assim diz: “Uma definição de saúde que seja sucinta e ao mesmo tempo densa é a inexistência de enfermidades.” O segundo parágrafo, entre as linhas 15 e 25, ratifica o erro dessa afirmativa: “A consagração da saúde como direito está, em geral, associada a duas ideias-chave: a sua universalidade – a saúde é um direito de todos os cidadãos – e a de que a saúde – conforme a conhecida definição da Organização Mundial de Saúde – não deve ser considerada simplesmente como ausência de doença, mas como um estado geral de bem-estar, cuja realização e proteção dependem de um conjunto de condições econômicas, sociais e políticas que transcendem o domínio circunscrito das políticas de saúde e dos cuidados de saúde.”

Em sentido figurado, segundo o Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, “denso” pode significar “profundo”, “rico”, o que torna a assertiva incorreta. Conforme se vê, está explícito no texto que a saúde não deve ser considerada simplesmente como ausência de doença. Assim, é uma definição sucinta, porém incompleta, superficial, não densa. Ela não contempla as situações de estado geral de bem-estar. Além disso, “densa” pode ter como sinônimo “complexa”. Mas, ainda assim, não caberia, pois trata-se de uma definição simplista. Por esses motivos a Banca decide pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

#### REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004.

#### QUESTÃO 03.

**Situação: Recursos Improcedentes.**

#### RECURSO:

Um dos recursos argumenta que a alternativa (A), divulgada como gabarito para questão, não pode sê-lo, uma vez que limita o conceito de bem-estar. Outros recursos solicitam a mudança de gabarito da alternativa (A) para a alternativa (D), ou ainda, para a alternativa (C). Sugere-se também a anulação da questão, seja por haver mais de uma alternativa correta ou por não haver nenhuma que possa assim ser avaliada.

#### JUSTIFICATIVA:

Em conformidade com o gabarito publicado (alternativa “A”), “o direito ao bem-estar geral seria alcançado a partir de intervenções médicas e de políticas públicas.” Segundo o texto, a ampliação do conceito de saúde perpassa por um estado geral de bem-estar, cuja realização e proteção dependem de um conjunto de condições econômicas, sociais e políticas que transcendem o domínio circunscrito das políticas de saúde e dos cuidados de saúde. Noutro trecho, linhas 54 a 57, segundo o texto, “uma definição ampliada da saúde pode assumir significados diferentes e materializar-se em práticas, formas de organização, formas de poder e de socialidade distintas.” A

partir daí, o texto lista: a) ênfase na responsabilidade individual na adoção de estilos de vida saudáveis e de submissão a uma vigilância médica regular ou continuada e na identificação de suscetibilidades e riscos; b) políticas públicas dirigidas a situações e processos suscetíveis de afetar a saúde e o bem-estar de cidadãos, comunidades ou grupos específicos e à promoção de um ambiente saudável e de condições sociais e econômicas dignas para todos; c) ações e iniciativas de cidadãos, comunidades, grupos e movimentos, reivindicando o reconhecimento de problemas ou distúrbios que lhes afetam a saúde e o bem-estar e/ou intervenções públicas que permitam prevenir esses problemas ou distúrbios – as lutas por aquilo que designarei, em termos gerais, de justiça sanitária. Também, no penúltimo parágrafo, enumeram-se as formas de ação em prol do direito à saúde. Assim, a partir desses fragmentos, ratifica-se o gabarito. As políticas públicas agiriam em prol de reconhecimento, intervenção e prevenção de doenças/distúrbios, por exemplo, e a submissão a uma vigilância médica estaria associada também às intervenções.

Quando se afirma na alternativa (D) que “representaria uma visão social do direito à vida, em detrimento do direito à medicalização”, exclui-se a medicalização, um dos elementos contidos no conceito e no direito à saúde. Quanto à alternativa (B), em nenhum momento o texto explicita que apenas o sujeito e seu estilo de vida são responsáveis pela ampliação do direito à saúde; ao contrário, o texto argumenta em favor de vários fatores que, juntos, ampliam o conceito de saúde. Logo, ela retira a responsabilidade das políticas públicas. De igual modo, a alternativa (C) restringe à medicalização. Assim, as alternativas (B), (C) e (D) apontam para uma limitação ou negação dos argumentos do texto para o conceito de ampliação do direito à saúde. Portanto, todos os recursos são IMPROCEDENTES.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

#### REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

NUNES, João Arriscado. Saúde, direito à saúde e justiça sanitária. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 87, 2009, 143-169. Disponível em: <<http://rccs.revues.org/1588>>. Acesso em: 09 mar. 2016. Fragmento adaptado.

## **QUESTÃO 04.**

### **Situação: Recursos Improcedentes.**

#### **RECURSO:**

Alguns dos recursos não têm relação com a questão propriamente. Um deles, trata de edital e da possibilidade de impugnação deste. Outro parece se referir a uma outra questão, já que discute prazo para se impetrar mandado de segurança. Por fim, o único que se relaciona efetivamente à questão, pede a sua anulação tendo em vista que a alternativa (A) também estaria correta.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Segundo gabarito, alternativa (C), a justiça sanitária a que se refere o texto compreende o reconhecimento de situações de risco à saúde e ao bem-estar dos sujeitos. Isso fica evidente no trecho entre as linhas 72 e 79: “A outra refere-se às ações e iniciativas de cidadãos, comunidades, grupos e movimentos (incluindo movimentos de profissionais e especialistas em saúde), reivindicando o reconhecimento de problemas ou distúrbios que lhes afetam a saúde e o bem-estar e/ou intervenções públicas que permitam prevenir esses problemas ou distúrbios – as lutas por aquilo que designarei, em termos gerais, de justiça sanitária.” Nesse trecho, apontam-se as ações e iniciativas de cidadão, comunidades, grupos e movimentos, reivindicando aquilo que se denomina justiça sanitária, ou seja, “o reconhecimento de problemas ou distúrbios que lhes afetam a saúde e o bem-estar e/ou intervenções públicas que permitam prevenir esses problemas ou distúrbios”. A alternativa (A) cita que essa justiça sanitária seria a luta por melhores condições de vida e reconhecimento social. Os conceitos de melhores condições de vida e de reconhecimento social são muito amplos e, dentro do contexto que circunscreve a temática abordada, poderiam estar relacionados, por exemplo, às próprias más condições citadas no último parágrafo do texto. Além disso, o texto especifica o conceito, tal como apresentado em excerto supracitado. Portanto, todos os recursos são IMPROCEDENTES.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

NUNES, João Arriscado. Saúde, direito à saúde e justiça sanitária. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 87, 2009, 143-169. Disponível em: <<http://rccs.revues.org/1588>>. Acesso em: 09 mar. 2016. Fragmento adaptado.

## QUESTÃO 05.

### **Situação: Recursos Improcedentes.**

#### RECURSO:

Argumenta-se que a questão deve ser anulada, porque as alternativas (A), (B) e (C) seriam alternativas possíveis.

#### JUSTIFICATIVA:

A questão pede que se identifique a alternativa em que NÃO há correspondência possível de sentido para a expressão ou o vocábulo em destaque, segundo o contexto em que foram empregados no texto. A alternativa (A) apresenta, sim, uma equivalência possível de sentido para o vocábulo “derivas”. Segundo o Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, algo que está à deriva significa estar sem rumo, solto, perdido. Nesse sentido, uma possibilidade de interpretação em sentido figurado é, sim, aleatoriedades, uma vez que algo que está sem direcionamento efetivo está sujeito a fatores incertos.

Quanto à alternativa (C), “consagrar” e “sancionar” podem ter equivalência de sentido, segundo o dicionário Michaelis. Para “consagrar”, o dicionário propõe como sinônimo “sancionar”. Os exemplos apresentados são: *O uso geral consagrou essa expressão. Nessa lei consagrou o legislador um salutar princípio.*

Assim, conforme proposto como gabarito, (B) é a única alternativa que não apresenta correspondência de sentido. Configurar avanço não significa idealizar avanço. Ainda segundo o Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, “configurar” significa denotar, caracterizar. Ou seja, é uma ação concreta. “Idealizar”, por sua vez, pode significar tornar ideal ou imaginar ou projetar, planejar. Assim, não há equivalência de sentido nesse caso. Portanto, todos os recursos são IMPROCEDENTES.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

MICHAELIS: Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1998. 2259 p.

## QUESTÃO 06.

### **Situação: Recurso Improcedente.**

### RECURSO:

Argumenta-se pela anulação da questão devido à ausência de respostas e discordância com o gabarito.

### JUSTIFICATIVA:

A banca ratifica a alternativa (C) como gabarito. No texto I, remete-se à necessidade de algumas pessoas provarem que estão vivendo em determinadas situações ou que sofrem de certas doenças para que efetivamente possam lutar pelo usufruto do direito à saúde. Por isso o texto remete a “uma luta pelo ‘direito à doença’, ou seja, pelo reconhecimento da existência de doenças ou da condição de pessoa, grupo ou comunidade afetados por essas doenças.” (p. 119-122). De igual modo, o segundo texto remete a uma intervenção do Poder Executivo “para criar instrumentos de avaliação das diversas deficiências.” Ainda segundo o texto, na opinião do consultor legislativo, “isso poderia invalidar laudos e atestados já emitidos com base em normas correlatas anteriores.” Ou seja, ambos os textos apresentam situações semelhantes: no primeiro, a dificuldade já presente de se terem reconhecidas algumas doenças ou condições leva a uma luta pelo direito de ser considerado doente. No segundo texto, fazendo-se uma interpretação análoga ao que ocorreu no primeiro, o fato de haver a possibilidade de não se reconhecer determinadas deficiências poderia gerar igual situação: uma luta em prol desse reconhecimento, o que seria uma luta pelo “direito à deficiência”. E chama-se a atenção para o tempo verbal empregado (futuro do pretérito) e o modalizador “poderia”, o que explicita se tratar de uma possibilidade, que é visualizada a partir da junção de informações de ambos os textos e da comparação entre elas.

Ao contrário do que o recurso aponta como argumento para anulação da questão, os textos em momento algum se referem à contenção de custos por parte do Estado. Não há elementos que

permitam essa interpretação nem que se faça inferência a respeito. Portanto, o recurso é IMPROCEDENTE.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

FRANCO, Simone. **Avanços trazidos pela LBI não impedem questionamentos técnicos e jurídicos.** Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/01/21/avancos-trazidos-pela-lbi-nao-impedem-questionamentos-tecnicos-e-juridicos>>. Acesso em: 21 jan. 2016. Fragmento adaptado.

NUNES, João Arriscado . Saúde, direito à saúde e justiça sanitária. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 87, 2009, 143-169. Disponível em: <<http://rccs.revues.org/1588>>. Acesso em: 09 mar. 2016. Fragmento adaptado.

#### QUESTÃO 08.

**Situação: Recursos Improcedentes.**

#### RECURSO:

Os recursos apresentados argumentam em favor de outras alternativas como gabarito e mesmo pela anulação da questão alegando-se dubiedade de resposta ou ainda, inexistência de alternativa correta.

#### JUSTIFICATIVA:

A Questão 8 é de cunho gramatical, requerendo análise sintática e morfológica de elementos presentes em fragmento do texto I: “Nesse sentido, afetam-**se** especialmente **os** mais vulneráveis, com acesso a menos recursos materiais, **que** se encontram em condições precárias de emprego ou de habitação, que são obrigados a habitar em zonas insalubres, contaminadas ou expostas a contaminações, que são vítimas de formas diversas de violência estrutural e que veem a sua voz desautorizada ou deslegitimada **pelo discurso de responsáveis políticos**, instituições, peritos, empresas e meios de comunicação social.”

A alternativa (A) afirma que “que” é uma conjunção que representa e substitui “os mais vulneráveis”. Quando o vocábulo “que” pode ser substituído por “o qual” e flexões, ele é pronome relativo (BECHARA, 2009). No fragmento, é possível fazer substituição inversa que comprova essa análise: “Nesse sentido, afetam-se especialmente os mais vulneráveis, com acesso a menos recursos materiais, os quais se encontram em condições precárias [...]”. Portanto, “que” se refere realmente a “os mais vulneráveis”; contudo, não é conjunção, mas pronome relativo. Além disso, ainda que fosse conjunção, a função desta não é representar e substituir, mas, sim, conectar orações.

Quanto à alternativa que constitui gabarito da questão, a saber, (C), em “os mais vulneráveis”, “os” equivale a pronome demonstrativo. Segundo Cunha e Cintra, “o (a, os, as)” podem ser também demonstrativos quando têm o significado de “aquele(s)”, “aquela(s)” e “aquilo”. Um dos exemplos dados pelos autores é “Ingrata para os da terra [...]”, de estrutura semelhante a “afetam-se [...] os mais vulneráveis”.

Portanto, todos os recursos são IMPROCEDENTES.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BECHARA, Evanildo. **Moderna gramática portuguesa**. 37 ed. rev., ampl. e atual. conforme o novo Acordo Ortográfico. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

CUNHA, Celso; CINTRA, L. **Nova Gramática do Português Contemporâneo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

#### QUESTÃO 09.

**Situação: Recurso Improcedente.**

#### RECURSO:

O recurso pede alteração do gabarito da alternativa (B) para a alternativa (C) ou anulação da questão.

## JUSTIFICATIVA:

A questão requer que se identifique a alternativa em que o uso da(s) vírgula(s) não é obrigatório. O gabarito é a alternativa (B), a qual é mantida pela Banca. Isso porque, para Bechara (2009, p. 627), usa-se vírgula para isolar o adjunto adverbial antecipado. Contudo, conforme observa o autor, “Quando os adjuntos adverbiais são de pequeno corpo (um advérbio, por exemplo), costuma-se dispensar a vírgula” (p. 628). Na alternativa (B), o que se tem é o advérbio “idealmente” antecipado, o que não exige o emprego da vírgula.

Quanto à alternativa (C), segundo Bechara (2009, p. 610), dentre os empregos obrigatórios da vírgula está aquele “para separar as conjunções e advérbios adversativos (*porém, todavia, contudo, entretanto*), principalmente quando pospostos”. O exemplo apresentado é “A proposta, *porém*, desdizia tanto das minhas sensações últimas...”. Essa é a situação apresentada por (C): “contudo” está posposto e, por isso, deve estar entre as vírgulas. Também Cunha e Cintra (1985, p. 629) afirmam que as conjunções adversativas que podem figurar ora no início da oração ora após um de seus termos – *porém, todavia, contudo, entretanto* e *no entanto* –, quando nesse último caso, vêm isoladas por vírgulas: “*Vá aonde quiser, fique, porém, morando conosco.*” Portanto, o uso da vírgula na alternativa (C) é obrigatório. Diante do exposto, o recurso é IMPROCEDENTE.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BECHARA, Evanildo. **Moderna gramática portuguesa**. 37 ed. rev., ampl. e atual. conforme o novo Acordo Ortográfico. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

CUNHA, Celso; CINTRA, L. **Nova Gramática do Português Contemporâneo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

## QUESTÃO 10.

**Situação: Recursos Improcedentes.**

## RECURSO:

Argumenta-se pela anulação da questão, uma vez que a mesma apresentaria erro técnico. Também, há recursos para que se considerem a alternativa (A) ou a alternativa (C) como corretas.

## JUSTIFICATIVA:

Segundo o Manual de Redação da Presidência e outras bibliografias que orientam a redação de documentos oficiais, os documentos que seguem o Padrão Ofício, via de regra, devem apresentar vocativo. Contudo, não é esse o fato em análise e em nenhum momento a questão afirma que o documento está redigido adequadamente. O enfoque é a função do assunto na ausência desse vocativo, tal qual o documento foi supostamente formulado. Assim, ratifica-se a alternativa (D) como gabarito: “A exposição do assunto, principalmente na ausência do vocativo, favorece a agilidade da tramitação do documento no ambiente de destino ao permitir o encaminhamento ao setor competente.”

Não se pode considerar a alternativa (A) como possível gabarito, uma vez que as bibliografias que regem o padrão para documentos oficiais prevêm um cabeçalho que contenha nome do órgão ou setor, endereço postal, telefone e endereço de correio eletrônico, independentemente das demais informações previstas para os gêneros em específico (BRASIL, 2002).

Também não cabe a alternativa (C), já que as mesmas bibliografias informam que, com o fito de simplificar e uniformizar os fechos das comunicações oficiais, hoje se empregam apenas duas formas diferentes para todas as modalidades: “Respeitosamente”, para autoridades superiores, inclusive para o Presidente da República; e “Atenciosamente”, para autoridades de mesma hierarquia ou de hierarquia inferior. Assim, a banca decide pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

BRASIL. Presidência da República. **Manual de redação da Presidência da República**. 2. ed. rev. e atual. Brasília: Presidência da República, 2002.

**QUESTÃO 11**

**Situação: Recursos Improcedentes.**

**RECURSO**

Os recursos apresentados requerem a anulação da questão, pois questionam a legitimidade da mesma, argumentando que o tema da assertiva IV não está amparado no edital do certame, dentro do conteúdo programático de Conhecimentos regionais - Edital do Concurso para Procurador do Município de Palmas /2015.

**JUSTIFICATIVA:**

Os recursos são improcedentes, uma vez que a questão está plenamente respaldada pelo edital do certame, na seção “Conteúdo Programático/Objetos de Avaliação” que trata no componente da área; CONHECIMENTOS REGIONAIS: 1. “História e Geografia do Tocantins, divisão política, regiões administrativas”.

Considerando que a alternativa objeto dos questionamentos encontra-se integralmente amparada pelo edital, uma vez que se trata de conteúdo atinente e inerente ao conhecimento da organização política e territorial do estado do Tocantins – conhecimento este que abrange documentos técnicos, estudos acadêmicos e a legislação pertinente. Outrossim, vale ressaltar que as regiões administrativas do Tocantins não foram elaboradas ao acaso, e ainda, que as alternativas não apresentam qualquer erro, nem tampouco tratam de outro assunto que não o abordado no enunciado da questão, a banca indefere os recursos e mantém a legitimidade do gabarito, por julgar os recursos IMPROCEDENTES.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

COPESE – UFT. Comissão Permanente de Seleção da Universidade Federal do Tocantins. EDITAL N° 001/2015 – MUNICÍPIO DE PALMAS / COPESE CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO 2015.

NASCIMENTO. Júnio Batista. Tocantins. Historia & Geografia. Goiania: Bandeirantes, 2011, 7ª edição.

## QUESTÃO 14

### **Situação: Recursos Improcedentes.**

#### RECURSO:

Os recursos requerem a anulação da questão, com as alegações de que:

- O enunciado exigiu conhecimentos acerca da Literatura Regional, conteúdo programático não previsto no Edital do Concurso para Procurador do Município de Palmas /2015;
- A alternativa correta da questão trata a região na qual ocorreram os conflitos entre Abílio Wolney e a família Caiado como sendo norte goiano. Defende que essa região seja tratada como nordeste e não norte goiano;
- A região na qual aconteceu o referido conflito não se localiza no norte goiano e que o conflito não se originou nas lutas por controle político e sim em questões jurídicas.

#### JUSTIFICATIVA:

A história política do norte goiano na Primeira República, que se enquadra nos conhecimentos regionais do Tocantins, é marcada pelas disputas de poder entre os coronéis da região, como bem destacou Cleiton Oliveira, em *Tocantins – Saga e História* (Leart Livros; Kelpes Editora, 2012, p. 80-82). Uma dessas disputas envolveu a família do coronel Abílio Wolney e a família Caiado, e teve seu ápice no episódio político conhecido como “Sedição do Duro”, dado que os conflitos violentos ocorrerem na Vila do Duro, atual Dianópolis, TO. Esse é um acontecimento que se enquadra nos movimentos políticos da história regional. É de notório saber que Bernardo Elis tomou esse episódio político para ambientar o romance *O Tronco*, publicado em 1956. Autores, leitores e sujeitos políticos têm essa obra como referência para a compreensão de aspectos relevantes da memória da história política regional. Não há como não ler a história do coronel Abílio Wolney sem fazer remissão a citada obra. E vice-versa.

Ressalta-se que a questão não é sobre Literatura Regional, pois o enunciado não requer conhecimentos de natureza literária. A remissão à obra é um recurso para despertar a memória para a devida conexão com o acontecimento histórico. Trata-se da estreita relação entre História e Literatura. O campo da literatura também é, por excelência, o campo da história. Os empréstimos existem, já que nenhum conhecimento é uma ilha, ou um fim em si mesmo. O enunciado remete,

pois, a um acontecimento histórico tracejado numa obra amplamente conhecida dos que buscam um mínimo de conhecimento acerca das memórias da história política da região. Não são poucos os memorialistas que escreveram sobre a “Sedição do Duro” a exemplo de Cleiton Oliveira (2012). As memórias desse episódio, sejam elas romances, contos, narrativas se enquadram na condição de documentos históricos necessários para compor conhecimentos sobre o Estado do Tocantins. Na questão foi citada essa obra, como poderia ter sido outra. Poder-se-ia citar um artigo de jornal, uma revista, ou outro texto. O que ganha significado na questão é a remissão a um dos aspectos do conhecimento regional. Romances, artigos de jornais, revistas, dramas e ficções formam um *corpus* documental rico e necessário para se delinear os conhecimentos sobre uma determinada região. Ressalta-se que a remissão à obra cumpre apenas o papel de elemento contextualizador do enunciado e da alternativa correta, já que a obra é parte do acervo de memórias constitutivas dos conhecimentos regionais. A relação entre a família Wolney e o livro é parte dos conhecimentos regionais envolvendo sujeitos e movimentos políticos, cujo tema guarda plena observância ao edital.

Nestes termos, reforçamos que o fato da Literatura Regional não constar na lista de temas do concurso não invalida a questão, pois não é da natureza literária da obra que a questão trata, mas do contexto de um acontecimento histórico político regional de grande relevância, que por seu lado está presente em diversos tipos de obras escritas sobre a região. Por fim, reafirmamos que obra citada é parte constitutiva de livros de memórias que formam os conhecimentos regionais, portanto, fonte de estudo para se chegar a eles.

**SOBRE O NORTE GOIANO: A Sedição do Duro, entre 1919 e 1923, na Vila do Duro, à época pertencente ao Estado de Goiás, atual Dianópolis, TO, ocorreu na região tratada por estudiosos de assuntos regionais como norte goiano. Aliás, toda a área que hoje compreende o estado do Tocantins era amplamente tratada e conhecida como Norte Goiano. Vejamos: “O que procurar-se-á demonstrar nesse capítulo será o entendimento e compreensão de que o povoamento do Tocantins colonial (ou Antigo Norte Goiano)...” (Silva Filho, 2012, p. 79). “A criação do Tocantins pela Constituição Federal de 1988 levou escritores e instituições públicas a (re) escrever a história do ‘Norte de Goiás...’ (Carvalho Tito, 2012, p. 163). “Palmas origina-se num contexto político tradicional fomentado pela divisão do Estado de Goiás, ou seja, ‘tudo que era norte virou Tocantins’...” (Pereira da Silva, 2012, p.181. Ou seja, o termo Norte Goiano, ainda que não seja**

uma divisão territorial específica, consta nas narrativas sobre o território e cultura do Tocantins, onde estava localizada a antiga Vila de São José do Duro, atual Dianópolis.

**SOBRE O CONTROLE POLÍTICO:** A historiografia ensina que o título de coronel é sinônimo de mando político, tanto é que a Primeira República foi, durante muito tempo, denominada de “República dos Coronéis”. Há uma vasta bibliografia sobre o tema. Em se tratando de conhecimentos regionais há fontes de estudo que indicam que o coronel Wolney se envolveu em disputas políticas. A Sedição do Duro foi resultado de disputas pelo controle político local. Assim nos informa Cleiton Oliveira: “Com a ascensão dos Caiado ao poder, em 1909, depois de violenta intervenção na capital estadual, o coronel Abílio Wolney se encontrava, então, do lado oposicionista, o que lhe rendeu grandes problemas dentro da Assembleia Legislativa goiana. Chegou às vias de fato com o deputado Ramos Caiado, em 1912, depois de um histórico de ofensas verbais dentro da casa legislativa” (2012, p. 81). Assim, as querelas jurídicas envolvendo o coronel foram desdobramentos das lutas pelo controle político regional.

Diante do exposto, os recursos são IMPROCEDENTES.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BORGES, Valdeci Resende. História e Literatura: algumas considerações. **Revista de Teoria de História**. Goiânia: UFG, ano 1, no. 3, janeiro 2010.

CHARTIER, Roger. História e Literatura. **Revista Topoi**. Rio de Janeiro, no. 1, 1999.

OLIVEIRA, Cleiton. **Tocantins: Saga e História**. Goiânia: Kelpes, 2012.

PRADO, Patrícia Martins Alves do. História e Literatura: um diálogo possível. **Revista Territorial: Caderno de Textos**. ([www.cadernoterritorial.com](http://www.cadernoterritorial.com)) Visitado em 29/02/2016).

CARVALHO TITO, Roniglese Pereira de. A escrita da “História do Tocantins” nos anos 1990. Em: SILVA FILHO, Geraldo; SANTOS, Roberto Souza. **Geografia e História do Tocantins: ensaios para uma interpretação crítica**. Palmas: Nagô, 2012.

PEREIRA DA SILVA, Valéria Cristina. Palmas – entre Pasárgada e Paris: metáforas da cidade imaginária. Em: SILVA FILHO, Geraldo; SANTOS, Roberto Souza. **Geografia e História do Tocantins: ensaios para uma interpretação crítica**. Palmas: Nagô, 2012.

SILVA FILHO, Geraldo. Tênuas fronteiras: escravidão, economia e sociedade no Tocantins Colonial. Em: SILVA FILHO, Geraldo; SANTOS, Roberto Souza. **Geografia e História do Tocantins: ensaios para uma interpretação crítica**. Palmas: Nagô, 2012.

## QUESTÃO 15

### **Situação: Recurso Improcedente**

#### RECURSO

O Recurso argumenta que a pontuação mínima de 2,25 para Legislação Pertinente ao Município de Palmas, é impossível de se alcançar. Tendo por base a impossibilidade de se alcançar esta pontuação mínima, requer que alternativamente o requisito seja de acerto de 50% da prova cumulado com o acerto de pelo menos uma questão de cada tema ou seja concedida a redução da nota mínima de 1,5 referente ao acerto de uma questão da Legislação Pertinente ao Município de Palmas.

#### JUSTIFICATIVA:

O recurso é IMPROCEDENTE pois não está relacionado às questões da prova.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

#### REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

COPESE – UFT. Comissão Permanente de Seleção da Universidade Federal do Tocantins. EDITAL N° 001/2015 – MUNICÍPIO DE PALMAS / COPESE CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO 2015.

**QUESTÃO 16.**

**Situação: Recurso Improcedente.**

**RECURSO:**

O recorrente argumenta que a presente questão deve ser anulada e a pontuação relativa a ela ser atribuída a todos os concorrentes, pois a questão pede para assinalar quais matérias não devam ser disciplinadas por Lei Complementar, em conformidade com a Lei Orgânica de Palmas/TO. E continua dizendo que o gabarito adotou como resposta o que não encontra correspondência na mencionada Lei Orgânica, pois também a doação de bens móveis e imóveis, deve, sim, ser disciplinada por Lei Complementar, o que indicaria conflito do gabarito divulgado com o inciso VIII, do artigo 38 da Lei Orgânica de Palmas/TO.

**JUSTIFICATIVA:**

Ocorre que, o dispositivo da Lei Orgânica citado pelo recorrente trata apenas de bens imóveis e a questão nº 16 fala não só de bens imóveis, mas incluiu também bens móveis, os quais não necessitam de Lei Complementar, motivo pelo qual, o recurso não merece ser provido.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

COPESE. Edital nº 001/2015 – Concurso público para Procurador do Município de Palmas-TO .  
Item 1 : Lei Orgânica do Município de Palmas: Disposições Preliminares; Da Organização dos Poderes: Do Poder Legislativo: Do Processo Legislativo

PALMAS. Lei Orgânica do Município de Palmas - Art. 38

## QUESTÃO 17.

### **Situação: Recursos Improcedentes.**

#### RECURSO:

Argumenta-se que a questão pede para assinalar a alternativa incorreta em relação à aplicação da pena de demissão (art. 88 da Lei Complementar nº 008/99) e que não existe resposta, já que as alternativas (B), (C) e (D) seriam alternativas incorretas pois não são hipóteses de demissão. Argumenta-se ainda, que apenas a alternativa (A) menciona caso de demissão (art. 88, XIII, da Lei Complementar nº 008/99).

Outro recurso traz a alegação no sentido de que a conduta de “cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.” atentaria contra regra de competência legal, eis que para realização de um ato administrativo deve-se estar regularmente investido em tal função pública, sendo que, a Lei de improbidade administrativa disciplina que: “Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;”. E continua alegando que a LETRA D consubstancia-se em ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA que Atenta Contra os Princípios da Administração Pública, punível com a PENA DE DEMISSÃO conforme disposto no Art. 159, inciso IV, da Lei Complementar nº 008/99 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas), requerendo a anulação da questão.

#### JUSTIFICATIVA:

Ocorre que a afirmativa (D) trata de aplicação de advertência conforme Art. 156. “A advertência será aplicada, pela inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave, bem assim nos seguintes casos: VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado”, por isso é a única alternativa incorreta. As demais afirmativas tratam de fatos apenados com demissão conforme art.

159 da citada legislação, o que justifica o indeferimento dos recursos. Os recursos são IMPROCEDENTES.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

COPESE. Edital nº 001/2015 – Concurso público para Procurador do Município de Palmas-TO . Item 2 do Conteúdo Programático de Legislação Pertinente ao Município de Palmas.

PALMAS. Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999. *Institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.*

#### QUESTÃO 20.

**Situação: Recurso Improcedente.**

#### RECURSO:

O recorrente argumenta que, segundo abalizada doutrina de MARCELO ALEXANDRINO & VICENTE PAULO, “No entendimento do Tribunal Constitucional, o art. 37, IX, da Carta da República nada estabelece acerca das características da função a ser exercida pelo agente contratado em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público. Temporária tem que ser a necessidade, não a natureza da atividade para a qual se contrata.”. (ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. Direito administrativo descomplicado. 16ª. ed. São Paulo: Método, 2008. Página 284). Desta feita, a hipótese da LETRA A, qual seja, “Vacância, aposentadoria, remoção, redistribuição ou exoneração de servidor com atividade considerada essencial à administração pública” encontraria amparo no Art. 3º, inciso III da Lei Municipal Nº 2.031/2014 no sentido de que trata-se de casos em que “a falta de profissional puder ocasionar a paralisação das atividades administrativas e dos serviços prestados à comunidade, desde que não conste do cadastro de Recursos Humanos do Poder Executivo”, trazendo o exemplo da rede pública municipal de ensino e na rede municipal de atendimento pública de saúde, onde se contratam professores e médicos temporários para que não ocorra paralisação dos serviços prestados à comunidade. E com base nessas argumentações, requer a anulação da questão.

## JUSTIFICATIVA:

Ocorre que, o recorrente ao trazer tal entendimento de que o caso se adequa ao dispositivo legal, procede a interpretação forçosa de se acrescentar possibilidades em rol taxativo trazido pela lei, pois, se um servidor se aposenta, por exemplo, deve-se abrir novo concurso público para na busca da seleção do melhor candidato se prover tal vaga. Distancia-se dos ditames legais e principiológicos da Administração Pública a ilícita prática de alguns municípios que traz tanto prejuízo aos cofres públicos, que ao invés de se ter um planejamento, procede à contratação sem que a pessoa tenha passado pelo crivo de um concurso público. Por essa razão a Banca decide pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

COPESE. Edital nº 001/2015 – Concurso público para Procurador do Município de Palmas-TO 2015. Item 4 do Conteúdo Programático de Legislação Pertinente ao Município de Palmas.

PALMAS. Lei Municipal nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo - Art. 2º

## DISCIPLINA: Conhecimentos Específicos

### QUESTÃO 22.

**Situação: Recursos Improcedentes.**

#### RECURSO:

Os recursos trazem dois fundamentos diferentes e requerem a anulação da questão. Na primeira linha de fundamentação é alegado, em síntese, que a Lei estabelecerá o Estatuto da Juventude e o Plano Nacional da Juventude. Porém, no entendimento do candidato a alternativa (D) diz que o Estatuto é que regulará o Plano Nacional da Juventude.

Já a segunda linha de fundamentação, em síntese, alega que aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, e que, desde que seja urbano, é garantida a gratuidade dos transportes intermunicipais e interestaduais.

## JUSTIFICATIVA:

Tais argumentações não merecem prosperar, pois, em relação à primeira argumentação, há uma falha de interpretação do candidato, pois a afirmativa deixa claro que a lei estabelecerá tanto o estatuto da juventude como também o plano nacional de juventude, exatamente como traz o art. 227 da CF.

Em relação à segunda linha de argumentação, os transportes coletivos entre municípios e entre estados não são urbanos por isso não estão englobados no texto constitucional, necessitando de legislação específica dos Estados.

Por esses motivos, a Banca decide pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

COPESE. Edital nº 001/2015 – Concurso público para Procurador do Município de Palmas-TO .Item 19.º do Conteúdo Programático de Direito Constitucional

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988 – (Art. 226, 228 e 230).

## QUESTÃO 23.

**Situação: Recurso Improcedente.**

## RECURSO:

O recorrente solicita a correção do gabarito da questão 23, pois em seu entendimento todas as alternativas estariam corretas por afirmar que “Fomentar o pluralismo político como meio de promover a democracia participativa” é princípio implícito da Constituição do Estado do Tocantins.

## JUSTIFICATIVA:

O recurso não merece prosperar, por trazer uma afirmação sem qualquer fundamento legal, doutrinário ou jurisprudencial, motivo pelo qual, a Banca decide pela IMPROCEDÊNCIA do mesmo.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

COPESE. Edital nº 001/2015 – Concurso público para Procurador do Município de Palmas-TO . Item 20.1 do Conteúdo Programático de Direito Constitucional

TOCANTINS. Constituição Estadual (1989). Constituição do Estado do Tocantins: promulgada em 05 de outubro de 1989 - Art. 2º .

## QUESTÃO 24.

### **Situação: Recursos Improcedentes.**

#### RECURSO:

Os recorrentes requerem a anulação ou a alteração de gabarito alegando, em síntese, que a competência dos Municípios prevista na Constituição tocaninense deve ser lida de modo sistemático com outros dispositivos nela previstos, trazendo os arts. 100, 101, 102 e 103 da Constituição do Tocantins para fundamentar tal alegação.

Outro recurso traz o fundamento que as diretrizes de desenvolvimento urbano são de competência da União nos termos do Estatuto das Cidades.

Há ainda, argumentação no sentido de afirmar que a alternativa IV seria falsa, por não tratar-se de redação literal do art. 58, inc. IV da Constituição do Estado.

Por fim, outro recurso alega que o assunto não estaria previsto no edital.

#### JUSTIFICATIVA:

Os recursos não merecem prosperar, pois os artigos citados dizem respeito às políticas urbanas, que são de competência dos Municípios e dos Estados. Mas a questão se refere às diretrizes de desenvolvimento urbano, que são de competência da União nos termos do inc. XXX do art. 21 da Constituição Estadual.

Quanto ao segundo, o fundamento está correto em falar da competência da União, o que coaduna perfeitamente com o gabarito publicado.

Quanto à alegação de a alternativa IV estar incorreta, não deve prevalecer, primeiro porque os questionamentos não precisam ter a redação literal da letra da Lei e, segundo a Constituição Estadual, compete aos Municípios dispor sobre os serviços funerários e os cemitérios.

Quanto à última argumentação, o assunto vem previsto no item 20 do Conteúdo Programático de Direito Constitucional.

Por esses motivos, a Banca decide pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

COPESE. Edital nº 001/2015 – Concurso público para Procurador do Município de Palmas-TO. Item 20 do Conteúdo Programático de Direito Constitucional

TOCANTINS. Constituição Estadual (1989). Constituição do Estado do Tocantins: promulgada em 05 de outubro de 1989 - Arts. 21 e 58.

#### QUESTÃO 25.

**Situação: Recursos Improcedentes.**

#### RECURSO:

Há duas argumentações distintas nos recursos apresentados, que solicitam a anulação da questão.

Na primeira fundamentação o recorrente alega, em síntese, que a prova trouxe a questão 25 versando sobre a Constituição do Estado do Tocantins, sendo que não está prevista no edital como matéria a ser estudada.

Na segunda fundamentação o recorrente alega, em síntese, que os arts. 87 da lei orgânica de Palmas e art. 9, inciso I, da Lei da Procuradoria do Município (Lei n. 1956/2013) confere à Procuradoria Geral do Município a representação judicial e extrajudicial e que o próprio Código de Processo civil confere capacidade ao procurador ou prefeito (art. 12). Portanto o item IV da questão 25 estaria equivocado ao dizer que cabe ao prefeito, pois ao procurador geral do município também é cabível.

## JUSTIFICATIVA:

Quanto à primeira argumentação, a mesma não merece prosperar, pois, o assunto abordado pela questão está consagrado no edital: “Conteúdo Programático” / “Conhecimentos Específicos” / “Direito Constitucional”, item 20.3.

Quanto à segunda argumentação, também não merece prosperar, pois, a afirmativa da questão, em momento algum traz que é competência apenas do Prefeito ou que não seria competência do Procurador, apenas afirma ser de competência do Prefeito, o que, por si só, não retira a competência do Procurador, correspondendo com exatidão à norma do art. 65 da Constituição Estadual que não está em desacordo com a Constituição Federal ou com o Código de Processo Civil.

Por esses motivos, os recursos não merecem prosperar e a Banca decide pela IMPROCEDÊNCIA dos mesmos.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

COPESE. Edital nº 001/2015 – Concurso público para Procurador do Município de Palmas-TO. Item 20.3. do Conteúdo Programático de Direito Constitucional.

TOCANTINS. Constituição Estadual (1989). Constituição do Estado do Tocantins: promulgada em 05 de outubro de 1989 - Arts. 58, 59 e 63.

## QUESTÃO 26.

**Situação: Recursos Improcedentes.**

## RECURSO:

Há duas linhas de argumentação distintas dentre os recursos apresentados, que solicitam a anulação da questão ou a alteração do gabarito para a Letra “D”.

Na primeira linha, o recorrente alega, em síntese, que “a própria Constituição Federal PROIBE a criação de Tribunais de Contas do Município (art. 31, § 4º), mas ao mesmo tempo PERMITE (art. 31, § 1º), o que propositalmente induz o candidato ao erro.”

Na segunda linha, o recorrente alega, em síntese, que para o STF: \ "A Constituição da República impede que os Municípios criem os seus próprios Tribunais, Conselhos ou órgãos de contas municipais (CF, art. 31, § 4º), mas permite que os Estados-membros, mediante autônoma deliberação, instituam órgão estadual denominado Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios (RTJ 135/457, Rel. Min. Octavio Gallotti – ADI 445/DF, rel. min. Néri da Silveira), incumbido de auxiliar as Câmaras Municipais no exercício de seu poder de controle externo (CF, art. 31, § 1º).” (ADI 687, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 2-2-1995, Plenário, DJ de 10-2-2006)"

#### JUSTIFICATIVA:

Quanto à primeira argumentação, é de se observar que a Constituição Federal não se contradiz, apenas necessita-se de interpretação para se chegar à conclusão de que não será permitida a criação de **novos** tribunais de contas municipais.

Quanto à segunda argumentação, também não merece prosperar, pois, a ADI referida trata de órgão estadual, não se permitindo, por vedação Constitucional que os municípios criem tribunais, conselhos ou órgão de contas, conforme abordado pela afirmativa da questão.

Aos Estados, e não aos Municípios, é possível a criação de Tribunais de Contas para as contas dos Municípios, assim, ainda que o candidato afirme que tribunais ou órgãos de contas possam ser criados, ainda que pelos Estados e deseja afirmar que a questão se refira também a competência dos Estados, ainda assim a afirmativa estará errada pois afirma, em sua parte inicial que: “É vedada a criação de Tribunais de Contas do Município”, contrariando a própria argumentação do recurso, ou seja, aos Municípios continua sendo vedado qualquer tipo de órgão de análise de suas próprias contas, já aos Estados isso é permitido, inclusive se o órgão levar o nome de “tribunal de contas”.

Assim, tendo em vista, que a única afirmativa incorreta é a “IV”, os recursos não merecem prosperar e a Banca decide pela IMPROCEDÊNCIA dos mesmos.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

COPESE. Edital nº 001/2015 – Concurso público para Procurador do Município de Palmas-TO . Item 11 e 12 do Conteúdo Programático de Direito Constitucional.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. (Art. 31)

## QUESTÃO 27.

### **Situação: Recursos Improcedentes.**

#### **RECURSO:**

Há duas linhas de argumentação distintas nos recursos apresentados, que solicitam a anulação da questão ou a mudança do gabarito para a alternativa (D).

Na primeira, o recorrente alega, em síntese, “que a alternativa (A) também se encontra incorreta, já que a súmula vinculante só possui vigência a partir da sua publicação na imprensa oficial”, nunca possuindo eficácia imediata.

Na segunda, o recorrente alega, em síntese, que o gabarito provisório considerou incorreta a alternativa (C), mas ela estaria correta, pois conforme o Art. 6º, da Lei nº 11.417/2006, o juiz pode decidir pela não autorização da suspensão do processo, e neste procedimento o relator poderá admitir, por decisão irrecorrível, a manifestação de terceiros (*amicus curiae*) na questão, nos termos do Regimento Interno do STF, o que confirmaria a alternativa (C) como correta.

Argumenta ainda, que a alternativa (D) estaria INCORRETA conforme Art. 7º, da Lei nº 11.417/2006, porque não será admissível somente reclamação, como também recursos ou outros meios admissíveis de impugnação (como, por exemplo, uma ação ordinária ou mesmo um mandado de segurança). E será “contra omissão ou ato da administração pública”, e não ato administrativo, como descreve a afirmativa (D).

#### **JUSTIFICATIVA:**

Quanto à primeira argumentação, a mesma não merece prosperar, pois, no Estado de Direito, qualquer norma só poderá ser exigida após seu conhecimento, sua publicação, antes disso lhe falta requisito essencial, ou seja, quando se fala em efeito imediato, é efeito imediato após cumprir todas as suas etapas de existência, validade e eficácia, inclusive a de publicação.

Quanto à segunda argumentação, também não merece prosperar, pois, ao juiz não é cabível nenhuma decisão sobre a possibilidade ou não da suspensão, se pedido nesse sentido for formulado, será um pedido totalmente descabido e o juiz nada “decidirá”, sem aplicar nenhum juízo de valor, apenas indeferirá o pedido informando que nesses casos o processo não poderá ser suspenso.

Em continuidade, a esta Banca parece que os termos “ato administrativo” e “ato da Administração Pública” podem ser utilizados como sinônimos, ademais a leitura do *caput* e § 1º do art. 7 da Lei nº 11.417/2006 trazem a necessidade do esgotamento da via administrativa, saneando qualquer interpretação contrária à afirmativa trazida na questão.

Motivos pelos quais, os recursos não merecem prosperar e a Banca decide pela IMPROCEDÊNCIA dos mesmos.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

COPESE. Edital nº 001/2015 – Concurso público para Procurador do Município de Palmas-TO. Item 13.3. do Conteúdo Programático de Direito Constitucional.

BRASIL. Lei nº 11.417 de 19 de dezembro de 2006. Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências. (Arts. 2, 3, 4, 6 e 7)

#### QUESTÃO 28.

**Situação: Recurso Improcedente.**

#### RECURSO:

O recorrente alega, em síntese, que a questão deve ser anulada diante da inexistência de resposta correta, pois há ausência de todas as informações atinentes ao texto da Lei, o que induziu o candidato ao erro e continua sua argumentação, dizendo que no artigo 7º, § 1º temos: “ O acesso à informação previsto no *caput* não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.” O que levaria a alternativa apontada como correta, a excluir o item IV, tornando a questão nula de pleno direito.

#### JUSTIFICATIVA:

Na realidade o texto legal traz a seguinte informação:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

§ 1º O acesso à informação previsto no **caput** não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (grifo nosso)

O que leva a concluir que o direito de acesso **não abrange** “**todo** projeto de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico”.

Motivo pelo qual, o recurso não merece prosperar e a Banca decide pela IMPROCEDÊNCIA do mesmo.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

COPESE. Edital nº 001/2015 – Concurso público para Procurador do Município de Palmas-TO .Item 18 do Conteúdo Programático de Direito Administrativo.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências- Arts. 7º

#### QUESTÃO 29.

**Situação: Recursos Procedentes.**

#### RECURSO:

Os recorrentes alegam, em síntese, que a resposta exige do candidato, conhecimento da nova lei 13.146/2015 (estatuto da pessoa com deficiência) a qual incluiu o inciso V no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, que foi publicada em 07/07/2015, mas entrou em vigor somente no dia 02/01/2016, depois da publicação do Edital nº 001/2015 – Município De Palmas / COPESE, de 25 de novembro de 2015.

## JUSTIFICATIVA:

Verificando a plausibilidade da argumentação e a impossibilidade de sanar o problema através de alteração de gabarito, esta Banca decide que os recursos são PROCEDENTES.

**A Banca se manifesta pela ANULAÇÃO da questão.**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

COPESE. Edital nº 001/2015 – Concurso público para Procurador do Município de Palmas-TO. Item 19 do Conteúdo Programático de Direito Administrativo.

BRASIL. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências (Art. 3º).

BRASIL. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000. Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.( Arts. 2º, 5º, 15, 16 e 18)

## QUESTÃO 30.

**Situação: Recurso Improcedente.**

## RECURSO:

Segundo o recorrente:

*Primário: coincide com a realização de políticas públicas voltadas para o bem estar social. Satisfaz o interesse da sociedade, do todo social. O interesse público primário justifica o regime jurídico administrativo e pode ser compreendido como o próprio interesse social, o interesse da coletividade como um todo. Pode-se afirmar também que os interesses primários estão ligados aos objetivos do Estado, que não são interesses ligados a escolhas de mera conveniência de Governo, mas sim determinações que emanam do texto constitucional, notadamente do art. 3º da Constituição Federal. Secundário: decorre do fato de que o Estado também é uma pessoa jurídica que pode ter interesses próprios, particulares. O Estado pode ter, tanto quanto as demais pessoas, interesses que lhe são particulares, individuais. Estes interesses existem e devem conviver no*

*contexto dos demais interesses individuais. De regra, o interesse secundário tem cunho patrimonial, tendo como exemplos o pagamento de valor ínfimo em desapropriações, a recusa no pagamento administrativo de valores devidos a servidor público, a título de remuneração. Portanto, a alternativa C também deve ser considerada como correta, haja vista que, como sabido, o interesse público caracteriza-se como a finalidade geral de qualquer ato administrativo. Sendo assim, pugna pela anulação da presente questão em razão da mesma conter duas alternativas corretas, a saber: B e D.*

#### JUSTIFICATIVA:

Verifica-se que as alegações trazidas pelo recorrente não condizem com a questão em apreço, motivo pelo qual, o recurso não merece prosperar e a Banca decide pela IMPROCEDÊNCIA do mesmo.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

COPESE. Edital n° 001/2015 – Concurso público para Procurador do Município de Palmas-TO. Item 19 do Conteúdo Programático de Direito Administrativo.

BRASIL. Decreto n° 3.555, de 8 de agosto de 2000. Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. ( Arts. 2º, 5º, 15, 16 e 18)

#### QUESTÃO 31.

**Situação: Recursos Improcedentes.**

#### RECURSO:

Os recorrentes solicitam a anulação da questão alegando, em síntese, que todas as alternativas estão corretas, pois todos os casos retratados nas afirmativas, configurariam ato de improbidade administrativa.

## JUSTIFICATIVA:

Tais argumentações não refletem a realidade, apesar de todas as afirmativas se referirem a improbidade administrativa, apenas a da alternativa (B) se refere à improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública. As demais afirmativas contemplam improbidade por enriquecimento ilícito, conforme estabelecido no art. 9º da Lei 8.429\92.

Motivo pelo qual, os recursos não merecem prosperar e a Banca decide pela IMPROCEDÊNCIA dos mesmos.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COPESE. Edital nº 001/2015 – Concurso público para Procurador do Município de Palmas-TO. Item 20 do Conteúdo Programático de Direito Administrativo.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. (Arts. 9 e 11)

## QUESTÃO 32.

**Situação: Recursos Procedentes.**

## RECURSO:

Os recorrentes alegam, em síntese, que há duas alternativas incorretas, a letra (A) e a letra (C). Que a alternativa (A) está incorreta pois não viola a Constituição Federal a nomeação da esposa de um sobrinho, pois esta não guarda relação de parentesco, se fosse o sobrinho violaria, pois é parente de 3º grau, mas a sua esposa não. Alegam ainda, que o filho de um cunhado também não guarda relação de parentesco com vínculo de afinidade, pois em linha colateral o grau de parentesco restringe-se aos cunhados, não passando a afinidade do segundo grau, motivo que leva a questão a merecer anulação.

## JUSTIFICATIVA:

Verifica-se que o parentesco por afinidade na esfera civil não produz nenhum efeito na linha colateral após o segundo grau, mas nem por isso ele deixa de existir e produzir eventuais efeitos em outras áreas do direito. Na esfera constitucional o parentesco por afinidade de terceiro grau na linha colateral produz efeito para fins de nepotismo, conforme deixa claro o texto da Súmula Vinculante nº 13: “(...) parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive”.

Observa-se que, se o cunhado é parente por afinidade de terceiro grau na linha colateral, seu filho será parente por afinidade de terceiro grau na linha colateral, se assim não fosse, estar-se-ia restringindo o alcance da mencionada Súmula. Assim também o é com o sobrinho da esposa, que é justamente o filho do cunhado, contemplado na proibição da súmula.

Entretanto, a esposa do sobrinho não é alcançada pelo efeito previsto na Súmula Vinculante como caracterizadora do nepotismo, porque o vínculo de afinidade se dá em relação ao parentesco consanguíneo do cônjuge ou do companheiro.

Motivo pelo qual, a Banca, verificando a impossibilidade de alteração de gabarito, decide pela PROCEDÊNCIA dos recursos.

**A Banca se manifesta pela ANULAÇÃO da questão.**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

COPESE. Edital nº 001/2015 – Concurso público para Procurador do Município de Palmas-TO . Item 24 do Conteúdo Programático de Direito Administrativo. Sumulas dos Tribunais Superiores

Súmulas Vinculantes do STF: súmula vinculante 13, súmula vinculante 31, súmula vinculante 38 e súmula vinculante 49.

## QUESTÃO: 35.

**Situação: Recursos procedentes para alteração do gabarito**

## RECURSOS

Sendo diversos os argumentos apresentados pelos recorrentes, passamos a enumerá-los para melhor compreensão:

1. Alega-se que o item I deve ser considerado correto, pois a “Constituição Federal autoriza, de maneira excepcional, a redução salarial quantitativa, hipótese em que se dará o

rebaixamento salarial dos profissionais envolvidos” e “em que pese a irredutibilidade salarial, nos termos da CF e CLT somente pode ocorrer através de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivos”

2. Alega-se incoerência na redação da questão. Alega o recorrente que “a questão pede qual das afirmativas está INCORRETA, e não correta”.
3. Afirma-se que o item IV também está incorreto. Alegando que o Jus Variandi extraordinário, conforme Mauricio Godinho Delgado (sem referência e sem pagina), “concerne a alteração unilateral de cláusulas do contrato de trabalho, em situação genérica ou específica autorizada por ordem jurídica heterônoma ou autônoma”.
4. Alega-se que o comando da questão “ estão INCORRETAS” levou a dupla interpretação dos candidatos.
5. Alega-se que o item II da questão 35 foi considerada como incorreta, contudo, conforme art. 468, p. único da CLT, deve ser considerada correta.

Diante do exposto, requerem:

- a) Anulação da questão;
- b) Alteração de resposta correta de letra (D) para (B) em gabarito.

#### JUSTIFICATIVA:

Alteração contratual, comporta várias espécies de classificação: a alteração contratual obrigatória, imposta por lei, decisão judicial ou norma coletiva e alteração contratual voluntária (unilateral ou bilateral). Naquelas, não admite o concurso de vontade de qualquer das partes integrantes da relação contratual. E nessas, para que ocorra, deve inexistir prejuízo, direto ou indireto ao empregado.

Em classificação mais minuciosa, Mauricio Godinho Delgado expõe que alteração contratual pode ser diferenciada: quanto a sua origem (normativa ou contratual), quanto a sua obrigatoriedade (imperativa ou voluntária), quanto ao objeto (qualitativa e quantitativa), quanto aos efeitos (favoráveis e desfavoráveis) (DELGADO, 2015).

A norma trabalhista combinada com jurisprudência laboral, em regra, impõe se pela inalterabilidade contratual lesiva apenas as cláusulas contratuais individuais, não atingindo as alterações contratuais normativas. Essas são proporcionalizadas pelo princípio trabalhista da Norma mais favorável ao empregado.

Já o *Jus Variandi*, que é o direito de variação contratual, tendo como base o Poder Diretivo do Empregador, é UNILATERAL E LICITA. A jurisprudência e a doutrina trazem uma tradicional classificação do *Jus Variandi*: ***jus Variandi ordinário*** (pequenas alterações contratuais que não impactam substancialmente no contrato, ou seja, é a possibilidade de implementação de pequenas alterações na contratualidade, alteração contratual comum. Ex.: alteração entrada e saída, obrigatoriedade de uso de uniforme etc.) e ***jus Variandi extraordinário*** (implica em alterações substanciais na contratualidade, sendo alterações de grande monta, ou seja, significa a possibilidade de implementação de alterações substanciais do contrato).

A procedência do recurso é formal e não material, pois a alternativa requer a análise dos ITENS (a, b, c, d) devendo o candidato marcar as afirmativas INCORRETAS. A procedência é parcial, pois não há nulidade da questão, apenas alteração do gabarito, com resposta correta, a letra (B), pois o item (B) diz que a afirmativa I, III e IV estão incorretas, mas do item IV está CORRETO.

**Item I:** “Em princípio é impossível a redução do salário do empregado. No entanto, excepcionalmente, tal espécie de alteração contratual quantitativa é permitida como na hipótese em que se dá o rebaixamento”.

Como regra, a Constituição Federal de 1988, art. 7º, VI prevê a irredutibilidade salarial, salvo os dispostos em Acordo ou Convenção Coletiva. E a espécie de redução salarial pelo rebaixamento (que se dá com intuito punitivo) não é permitido pelo ordenamento jurídico labora, está a questão INCORRETA.

**Item II:** A reversão, como alteração contratual, é uma forma de *jus variandi* extraordinário ilícita, haja vista ser um retrocesso na carreira do empregado.

A reversão, prevista no art. 468, p. único da CLT, é uma forma de *Jus Variandi* extraordinária LÍCITA e não ilícita. INCORRETO o item II.

**Item III:** Qualquer alteração ordinária benéfica quanto ao salário, implica em incorporação definitiva no salário do empregado, independentemente de qualquer elemento temporal.

Em conformidade com a sumula 372 do TST, a alteração salarial, pela reversão, somente incorpora definitivamente no salário do empregado, após dez anos percebida de gratificação na função. INCORRETO o item III.

**Item IV:** O *jus variandi* extraordinário representa alteração contratual que impactam substancialmente o contrato de trabalho, **podendo** ocorrer, com mutuo consentimento e desde que não implique em prejuízo direto ou indireto para o empregado.

Em conformidade com a doutrina, inclusive a citada pelos recorrentes, o *Jus Variandi* extraordinário representa alteração contratual que impactam substancialmente o contrato de trabalho, e pode ser feita UNILATERALMENTE pelo empregador, em decorrência do seu Poder Diretivo. Contudo, também “PODE” ocorrer, por mutuo consentimento e desde que não implique em prejuízo direito ou indireto para o empregado. Como por exemplo uma promoção. Tudo a depender da forma de alteração contratual (normativa ou contratual) autorizada por lei ou não. Utiliza PODE SER e não DEVE SER. Estando CORRETO o item.

Em conformidade com as respostas em CORRETAS e INCORRETAS em análise dos itens I, II, III e IV da questão 35, onde a mesma determina a marcação da resposta **INCORRETA**, o gabarito deve ser retificado. As alternativas: (a) está correta; (c) está correta e (d) está correta. Pois ambas as questões afirmam que os itens I, II e III são incorretos.

A resposta INCORRETA está na letra (b) que afirma que os itens I, III e IV são incorretos. Os itens I e III são incorretos, mas o item IV é correto.

Sendo assim, os recursos que solicitam a alteração de gabarito são PROCEDENTES.

Já os recursos que solicitam a anulação da questão são IMPROCEDENTES.

**A resposta do gabarito deve ser alterada para ALTERNATIVA (B)**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso 03 mar 2016.

\_\_\_\_\_, Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De15452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm). Acesso em 04 mar 2016.

DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 15 ed. São Paulo: LTr, 2016.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Disponível no site: <http://www.tst.jus.br/sumulas>. Acesso 04 mar 2016.

## QUESTÃO 36.

### **Situação: Recursos Improcedentes.**

#### RECURSO:

Os recorrentes pedem a anulação da questão, diante da ausência de alternativa correta. Solicita-se ainda alteração do gabarito para alternativa (C) e para alternativa (A).

Justificam:

1. O item I está incorreto, pois a CLT, no texto do artigo 786, p. único, dispõe que “Após distribuição, será aberto prazo de 5 (cinco) dias, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR, para que o reclamante compareça na secretaria da Vara do Trabalho e promova a respectiva redução a termo, sob pena de perempção. E não, “salvo justo motivo”, como dispõe o item.
2. O item II está correto, pois a CLT não exige valor a causa na Reclamação trabalhista.
3. O item IV está correto, conforme doutrina de Carlos Henrique Bezerra Leite e jurisprudências. Aplicando subsidiariamente o art. 264 do CPC ao Processo do Trabalho, por força do art. 769 da CLT. Diante de tal fato, haveria duas alternativas corretas, a letra (B) e a letra (D).

#### JUSTIFICATIVA:

O enunciado da questão exigia do candidato interpretação da Consolidação das Leis do Trabalho de forma lógica e a interpretação e adaptação da norma do Processo Civil ao processo do Trabalho.

A questão 36 dispõe em seu enunciado que “analise os itens a seguir em relação à Reclamação trabalhista”. Requisitando do candidato, conhecimento em legislação, assim como forma de interpretação.

Dispões a CLT, art. 786, caput e p. único, que:

Art. 786: A reclamação verbal será distribuída antes de sua redução a termo.  
Parágrafo único - Distribuída a reclamação verbal, o reclamante deverá, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR, apresentar-se no prazo de 5 (cinco) dias, ao cartório ou à secretaria, para reduzi-la a termo, sob a pena estabelecida no art. 731.

Se a interpretação for normativa literal, o que não foi pedido em enunciado da questão, a CLT, art. 501, explica o que seria força maior.

Art. 501 - Entende-se como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente.

Quando a lei, afirma ser força maior (conceito restrito), quer afirmar justo motivo (interpretação ampliativa lógica e teleológica - busca-se análise da norma jurídica de acordo com a razoabilidade e o bom senso e a finalidade da norma, o objetivo que a norma jurídica quer alcançar - respectivamente). Ou seja, para não ocorrer a preempção, o Reclamante deve comparecer a secretaria da Vara do Trabalho no prazo de 5 cinco dias, salvo, se por motivo justo não puder comparecer.

A exemplo, tem-se: o reclamado, em alta velocidade e por imperícia acidentou-se dois dias antes da redução a termo da sua reclamação trabalhista. Em razão do acidente, está internado em hospital, impossibilitado de comparecer a Vara do Trabalho. Se a interpretação for normativa literal, o acontecimento podia ser evitado e o reclamante, por culpa, concorreu para que acontecesse. Aplicando assim, a preempção, pois não compareceu a Vara do Trabalho, para reduzir a termo a reclamação no prazo de 5 dias, por razões que ele mesmo deu causa, não podendo ser aplicada a força maior (interpretação literal). Já se for aplicado interpretação lógica e teleológica, se por justo motivo - como é o caso da internação - não pode comparecer, prorroga-se o prazo, para a redução a termo da reclamação verbal.

Diante do que pediu o enunciado da questão e das formas de interpretação normativa, é IMPROCEDENTE o pedido dos candidatos.

Quanto ao Valor da causa, item II da questão, na reclamação trabalhista, em regra, não se exige. Contudo, depende do procedimento, pois, conforme art. 852-A e B da CLT, no procedimento sumaríssimo o valor da causa é obrigatório sob pena de arquivamento.

O Princípio da extra petição, previsto no item III da questão 36, está disposto na sumula 396, II do TST.

Quanto ao item IV, também objeto de recurso, o mesmo expõe que:

O aditamento da petição inicial trabalhista pode ocorrer até a apresentação da defesa em audiência pelo reclamado, independentemente de sua anuência; após a citação e até o saneamento do processo, mediante anuência do reclamado. Sendo vedado, aditamento, após saneamento.

Aditar, significa, acrescentar causa de pedir e/ou pedidos a Reclamação trabalhista inicial. Quanto ao aditamento, a CLT é omissa, aplicando subsidiariamente o Código de Processo Civil - CPC, naquilo que for compatível com os princípios laborais (art. 769 da CLT).

O CPC, dispões no seu art. 264 que:

Art. 264. Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

Parágrafo único. A alteração do pedido ou da causa de pedir em nenhuma hipótese será permitida após o saneamento do processo. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

Diante do que expõe a norma Processual Civil, pode-se interpretá-la da seguinte forma: a) até a citação, independente da anuência do réu, pode ocorrer o aditamento. b) após a citação até o saneamento, depende da concordância o réu para ocorrer o aditamento e c) após o saneamento em nenhuma hipótese pode ocorrer o aditamento.

No Processo do Trabalho, não há compatibilidade perfeita com esse dispositivo do Processo Civil, pois há algumas diferenças entre os processos. No Processo do Trabalho, o Juiz do trabalho tem contato com a inicial apenas em audiência, a notificação inicial (citatória) é postal automática do Reclamado (art. 841 da CLT) e não há um momento do saneamento. Portanto, para que o aditamento seja possível, aplicando subsidiariamente o CPC, há necessidade de adaptação: até a apresentação da defesa em audiência e independe da concordância da reclamada, a jurisprudência, majoritariamente, tem aceitado o aditamento; já após a apresentação da defesa em audiência, o aditamento depende da anuência da reclamada.

A doutrina, majoritariamente, estabelece que nos dois casos (antes da defesa ou após a defesa – sem ou com concordância do Reclamado, respectivamente) o ideal seria o juiz do trabalho suspender a audiência e designar uma nova data para a sua continuação, respeitando o prazo mínimo de cinco dias. Com fundamento no devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

O incorreto no item, está:

O aditamento da petição inicial trabalhista pode ocorrer até a apresentação da defesa em audiência pelo reclamado, independentemente de sua anuência; **APÓS A CITAÇÃO E ATÉ O SANEAMENTO DO PROCESSO**, mediante anuência do reclamado. Sendo vedado, aditamento, após saneamento.

Se o aditamento da Reclamação trabalhista pode ocorrer até a apresentação da defesa em audiência, há de notar, conforme a lei que antes mesmo da defesa, o Reclamado já foi devidamente notificado (notificação citatória), para comparecer em audiência, oportunidade que terá o direito de defesa. Nesses termos, se a primeira frase estiver correta a segunda está incorreta, ou vice-versa, tornando, portanto, o item INCORRETO.

Essa notificação, prevista no art. 841 da CLT, é classificada como notificação citatória, pois dá conhecimento da existência do processo e chama o Reclamado ao comparecimento em

audiência, onde terá oportunidade de defesa. O termo “notificação” pelo direito consuetudinário, foi criado e utilizado há época que a Junta de Conciliação e Julgamento Trabalhista era vinculada a Poder Executivo (administrativa). Após criação da Justiça do Trabalho, como parte do Poder Judiciário, continuou-se a utilizar o termo notificação, com interpretação, conforme o caso, em citatória ou intimatória.

Por esses motivos, a banca decide pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL, Código de Processo Civil, disponível no site: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5869compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869compilada.htm). Acesso 05 mar 2016.

\_\_\_\_\_, Consolidação das Leis do Trabalho. disponível no site: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm). Acesso 05 mar 2016.

\_\_\_\_\_, Tribunal Superior do Trabalho. disponível no site: [http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_351\\_400.html#SUM-396](http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_351_400.html#SUM-396). acesso 05 mar 2016.

#### **QUESTÃO 37.**

**Situação: Recursos Improcedentes.**

#### RECURSOS

Os recorrentes pedem a anulação da questão, diante da ausência de alternativa correta, outros a alteração de RESPOSTA para a alternativa (B), alguns para a alternativa (C) e finalmente outros para a alternativa (D) como resposta correta.

Justificam:

1. Falta de informação na questão; pois deveria informar qual era o procedimento.
2. Existência de duas respostas corretas.

## JUSTIFICATIVA:

Não há ausência de informações no enunciado da questão. Na Justiça do Trabalho, o valor da causa, não define competência e sim procedimento. Quando se atribui a causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), este valor corresponde ao procedimento sumaríssimo ( que é de até 40 salários mínimos a época da propositura da demanda). O termo “empregado”, indica a existência de um vínculo contratual regido pela CLT, tornando a Justiça do trabalho competente e a parte legítima para propor a demanda.

Art. 852-A. Os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação fica submetidos ao procedimento sumaríssimo. (Incluído pela Lei nº 9.957, de 2000)  
Parágrafo único. Estão excluídas do procedimento sumaríssimo as demandas em que é parte a Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

A resposta correta, conforme o que está disposto no enunciado da questão, é pela “irregularidade de procedimento” (art. 852-A, p. único da CLT), pois não poderá ser parte, em procedimento sumaríssimo, a Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Por esses motivos, a Banca decide pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

BRASIL, Consolidação das Leis do Trabalho. disponível no site: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm). Acesso 05 mar 2016.

## QUESTÃO: 38.

**Situação: Recursos Improcedentes.**

## RECURSOS

Os recorrentes pedem a anulação da questão, com os seguintes argumentos:

1. Conceito de prescrição muito subjetivo por não ter em texto de lei.

2. Item III resta prejudicado o seu julgamento, pois não informou qual o prazo de entrada da reclamatória trabalhista, pois se o prazo já estava em curso em 13.11.2014, então o prazo prescricional é de 30 anos, conforme sumula 362 do TST

3. Incoerência na redação da questão. Alega o recorrente que “a questão pede qual das afirmativas está INCORRETA, e não correta”.

#### JUSTIFICATIVA:

A prescrição é a perda da exigibilidade dos créditos trabalhistas, no prazo de cinco anos, até o limite de dois, após a extinção do contrato de trabalho (art. 7º, XXIX da CF/1988).

A decadência, pode ser contratual ou legal. Quando contratual, o prazo decadência, depende do regulamento que a criou.

Em regra, após decisão do Supremo Tribunal Federal, o prazo prescricional dos créditos do FGTS, opera-se em cinco anos e não mais em trinta anos, tornando o item III incorreto. Quando não informado o prazo prescricional em curso, se antes ou depois de 13.11.2014 (efeito mudar aplicado pelo STF) só vem a torna a questão ainda mais incorreta, conforme sumula 362 do TST.

##### *Súmula nº 362 do TST*

**FGTS. PRESCRIÇÃO (nova redação) - Res. 198/2015, republicada em razão de erro material – DEJT divulgado em 12, 15 e 16.06.2015**

I – Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato;

II – Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumir primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014 (STF-ARE-709212/DF).

Quanto ao pleito de incoerência na redação da questão, quando alega o recorrente que “a questão pede qual das afirmativas está INCORRETA, e não correta”. Sugestiona a questão que responda, com análise das afirmativas I, II, III e IV quais estão INCORRETAS, e não nas alíneas de resposta.

Diante da análise das afirmativas, estão incorretas a I, II e III. Permanecendo como resposta a letra (A). Alicerçado no artigo 7º, XXIX da CF 1988 combinado com sumula 362 do TST, os recursos são IMPROCEDENTES.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL, Constituição Federal de 1988. Disponível no site: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). acesso 06 mar 2016.

\_\_\_\_\_, Tribunal Superior do Trabalho. Disponível no site: [http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_351\\_400.html#SUM-362](http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_351_400.html#SUM-362). acesso 06 mar 2016.

## QUESTÃO: 39.

### **Situação: Recursos Improcedentes.**

## RECURSOS

Alguns recursantes requerem a anulação da questão e outros, a alteração da resposta correta da alternativa (A) para a alternativa (D), justificando que o item IV está correto, com base na interpretação do art. 2º da Lei 5.584 de 1970 e jurisprudência.

## JUSTIFICATIVA:

O artigo 896 da CLT, § 1º, 2º e 9º dispõe que:

art. 896 da CLT

§ 1º O recurso de revista, dotado de efeito apenas devolutivo, será interposto perante o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, que, por decisão fundamentada, poderá recebê-lo ou denegá-lo.

§ 2º Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

§ 9º Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal.

Assim os itens I, II e III são textos de lei. Como falam em processo e procedimento (atos processuais), tais parágrafos têm interpretação normativa literal.

Quanto ao item IV, em conformidade com o texto da Lei 5.584/1970, art. 2º, §4º, em regra, não cabe nenhum recurso. A ressalva se versarem sobre matéria constitucional.

Lei 5.584/1970

Art. 2º (...)

§ 4º - Salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior, considerado, para esse fim, o valor do salário mínimo à data do ajuizamento da ação. (Redação dada pela Lei nº 7.402, de 1985)

Quando, em procedimento sumário, a matéria versar sobre matéria constitucional, caberá Recurso Extraordinário e não Recurso de Revista. Entendimento da sumula 640 do Supremo Tribunal Federal.

**Súmula 640 do STF:** É cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por juiz de primeiro grau nas causas de alçada, ou por turma recursal de juizado especial cível e criminal. **Data de Aprovação** Sessão Plenária de 24/09/2003.

Com base na legislação e sumula do STF, o item IV está incorreto.

Em conformidade com a Legislação Trabalhista (art. 896 da CLT e Lei 5.584/1970, art. 2º, §4º) combinado com sumula do Supremo Tribunal Federal, são IMPROCEDENTES os pedidos dos recorrentes, permanecendo CORRETA a alternativa (A).

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL, Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível no site: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De15452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm). Acesso 07 mar 2016.

\_\_\_\_\_, Lei nº 5.584 do ano de 1970. Disponível no site: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5584.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5584.htm). Acesso 07 mar 2016.

\_\_\_\_\_, Supremo Tribunal Federal: sumula 640. disponível no site: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=640.NUME.%20NAO%20S.FLSV.&base=baseSumulas>. Acesso 07 mar 2016.

## **QUESTÃO 43:**

### **Situação: Recursos Improcedentes**

#### **RECURSOS:**

Candidatos apresentam recursos em relação ao gabarito da questão 43, apresentando justificativas para “anular” a questão ou para “alterar” o gabarito da alternativa (A) para a alternativa (B).

Os candidatos que requerem a anulação da questão, apresentam justificativas distintas: a primeira delas é que o item “II” estaria incorreto, ao justificar que o IPTU só pode ser progressivo no tempo, a teor do art. 182, § 4º, da C.F.; a segunda é de que o item “IV” da questão também estaria correto, por ser de competência dos Estados e do DF a cobrança de ICMS sobre o transporte municipal; por fim é apresentada justificativa para anular a referida questão uma vez que o item “I” estaria incorreto, uma vez que a teor do art. 150, I, da C.F., o aumento da alíquota do IPI deve observar a legalidade.

Por outro lado são apresentados recursos no sentido de que o gabarito da questão deve ser alterado pelo fato de estar incorreto o item “I” da referida questão. Uma das manifestações dá conta que o gabarito deve ser alterado em função do fato do IPI não ter que observar a anterioridade nonagesimal e ainda por ter induzido ao erro o candidato em relação ao que seria “anterioridade” e “anterioridade nonagesimal”, e ainda, por repetir as palavras no enunciado da questão, sem mencionar se a pergunta fazia referência a uma, a outra ou a ambas. Outros recursos sustentam a necessidade de alteração do gabarito, pelo argumento de que o item “I” é incorreto pelo fato do IPI ter que observar “certos limites” da lei quando do aumento de suas alíquotas. Justificam os requerimentos alegando diferenças entre “exceção” e “mitigação” ao princípio da legalidade. Sustentam também que a utilização “da palavra” (sic) “não deve obediência” é “erro grave” na elaboração da questão, pois há diferença entre ser exceção e dever de obediência ao princípio.

A maioria dos recursos está fundamentada e bem instruída.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Não prosperam nenhum dos recursos apresentados, quer para “anular” a questão quer para “alterar” o gabarito, reconhecendo a alternativa (B) como aquela que contempla o que se pede na referida questão.

A anulação da questão pelo fato do item “II” estar incorreto não pode ser acolhida. Por expressa previsão constitucional no art. 156, § 1º, incisos I e II, cuja redação foi ditada pela Emenda Constitucional 29/2000 o IPTU pode ser progressivo, matéria por demais consagrada na doutrina e na jurisprudência com o rótulo de “IPTU Progressivo no Tempo”, que não se confunde com aquele previsto no art. 182, § 4º da C.F. que, da mesma forma, foi rotulado com o nome de “IPTU Progressivo no Tempo”.

A anulação sob a alegação de que o item “IV” estaria incorreto não merece prosperar, pois, não cabe ao Estado ou ao Distrito Federal tributar o transporte municipal, é o que se extrai do teor do art. 155, II, como informado no próprio recurso, o transporte atingido pelo ICMS é o “intermunicipal” (de um município para outro) e o “interestadual (de um Estado para outro).

O pedido de anulação da questão sob a alegação de que o item “I” estaria incorreto não pode ser acolhida, mesmo porque se o item estivesse realmente incorreto, seria o caso de “alteração” do gabarito da letra (A) para a letra (B) e não anulação.

Em relação aos recursos que sustentam justamente a necessidade de alteração do gabarito de (A) para (B), inicialmente é necessário diferenciar os recursos relacionados ao princípio da anterioridade nonagesimal daqueles que estão relacionados ao princípio da legalidade.

Não se trata de princípios idênticos, pois a questão versa sobre a obediência ou não do IPI acerca do “princípio da legalidade”, “princípio da anterioridade” e “princípio da anterioridade mínima”. São três princípios com previsões constitucionais distintas no art. 150, I e III, alíneas “b” e “c” esta alínea com redação determinada pela emenda 42/2003. Princípios também consagrados na doutrina e na jurisprudência. Não havendo equívoco na formulação da questão, razão pela qual, o recurso não pode ser acolhido.

Outro recurso, argumenta que deve ocorrer a alteração por violação ao princípio da anterioridade. Nesse recurso, é anexada uma decisão que em nada corrobora o pedido de alteração. Ao contrário, confirma que o item “I” da questão está correto, uma vez que o executivo pode alterar alíquotas do IPI por ato que não passe por processo legislativo, e que não precisa fazer isso num exercício financeiro para cobrar no outro, mas, não pode cobrar a pela alíquota elevada, antes de 90 (noventa) dias contados da publicação da lei que os aumentou.

Por fim, não prosperam os recursos que sustentam que o item “I” está incorreto uma vez que a questão não traz informação sobre tratar-se de Legalidade Formal ou Material, ou se trata-se de exceção ou mitigação ao princípio da legalidade, ou ainda, que não há vedação ao princípio da legalidade, entre outros argumentos. Nenhum deles deve ser acolhido.

O princípio insculpido no art. 150, I, da C.F. diz respeito “ao instrumento” jurídico utilizado para a criação ou majoração do tributo. O comando constitucional exige que a criação e majoração do tributo ocorram por “lei”, assim entendida aquela que passa por processo legislativo regular.

O Art. 153, § 1º, da C.F. autoriza (sendo irrelevante se isto é exceção ou mitigação do princípio da legalidade), o executivo elevar as alíquotas do IPI. Ao permitir que o Executivo assim o faça, autorizou a adoção de medida (ato normativo) que não necessite passar por processo legislativo. Logo, a majoração (e tão somente ela) não precisa observar a legalidade.

Toda a argumentação trazida nos recursos diz respeito à necessidade de se observar a legalidade, ainda que forma mitigada ou excepcionada, quando se altera outros elementos do tributo que não apenas a sua alíquota.

Neste sentido, são IMPROCEDENTES todos os recursos, quer para ANULAR ou ALTERAR o gabarito, conforme a fundamentação supra.

**Desta forma fica mantido o gabarito uma vez que os recursos são improcedentes.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

MACHADO, Hudo Brito. Curso de Direito Tributário. 36ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015.  
SHOUEIRI, Luiz Eduardo. Direito Tributário. 3ª Ed. São Paulo, Saraiva, 2013.

#### QUESTÃO 45:

##### **Situação: Recursos Improcedentes**

#### RECURSOS:

Candidatos apresentam recursos em relação ao Gabarito da questão 45 e solicitam sua anulação, justificando que a alternativa (D) não seria alternativa INCORRETA. As justificativas apresentadas mencionam que Estados e o Distrito Federal são sim partes legítimas para figurar no polo passivo de restituições de Imposto de Renda Retido na Fonte. Um dos recursos menciona decisão do STJ do ano de 2009 da Lavra do Min. Luiz Fux, reconhecendo a legitimidade passiva dos Estados e do DF.

Outro recurso, na mesma linha de argumentação sustenta que pelo teor da Súmula 447 do STJ, os Estados e o DF são partes legítimas para figurar no polo passivo das ações de restituição.

## JUSTIFICATIVA:

De fato, Estados e Distrito Federal podem ser acionados para restituir valores retidos na fonte a título de Imposto de Renda de seus servidores. São, pois, partes legítimas. Entretanto, a alternativa afirma que estes entes federados NÃO PODEM figurar no polo passivo da demanda. Logo, a afirmativa é INCORRETA.

Pela fundamentação acima, os recursos são IMPROCEDENTES.

**Desta forma fica mantido o gabarito uma vez que os recursos são improcedentes**

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

Súmula 447 do STJ (publicada em 13.05.10)

“Os Estados e o Distrito Federal são partes legítimas na ação de restituição do imposto de renda retido na fonte proposta por seus servidores”.

## QUESTÃO 47.

**Situação: Recurso Improcedente.**

## RECURSO:

Argumenta-se que a questão deve ser anulada pois a alternativa (B) estaria correta, além da alternativa(C). Ao final acresce também a alternativa (D) como correta.

## JUSTIFICATIVA:

De qualquer maneira toda argumentação recursal foi construída na defesa de que o item I da questão estivesse incorreto. Pois bem, o item I da questão está incorreto verdadeiramente. O Plano Diretor “tem natureza jurídica de plano imperativo” (Di Sarno, 2004, p. 67). Ao que parece não há discussão acerca desta questão e sim dela se repetir nas alternativas (B) e (D). Porém a questão formulada estabelece de maneira clara “indique a alternativa CORRETA” e entre as alternativas oferecidas para escolha a única que contém a informação integralmente CORRETA é a alternativa (C). Nesta alternativa estão indicados como itens incorretos: I, II e III, realmente estes estão incorretos. Enquanto na alternativa (B) estão indicados como incorretos os itens I, II e IV, não

podendo ser considerada como correta em razão do item IV ser verdadeiro. E, finalmente, na alternativa (D) estão indicados como incorretos os itens II e IV, também o item IV é verdadeiro. Portanto, a banca julga este recurso IMPROCEDENTE .

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.**

#### REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

DI SARNO, Daniela Campos Libório. **Elementos de direito urbanístico**. Barueri: Manole, 2004.

#### QUESTÃO 48.

#### **Situação: Recursos Improcedentes.**

#### RECURSO:

Os recursos solicitam a anulação da questão. Argumenta-se que foi divulgada a alternativa (C) como CORRETA porém, a referida alternativa apresenta incorreção e que o assunto abordado extrapola o conteúdo programático.

#### JUSTIFICATIVA:

Não poderá ser conhecido o recurso que pretendia discutir a divulgação da alternativa (C) como CORRETA, pois em exame ao gabarito consta que foi divulgada a alternativa (D) como CORRETA e não a alegada. Portanto, a alternativa (C) apresenta incorreção pela inexatidão intrínseca e indiscutível, pelos próprios itens nela inseridos. Configura-se como correta a alternativa (D) que não foi contestada em nenhum dos recursos. Quanto à questão do conteúdo programático, verifica-se no - EDITAL N° 001/2015 – MUNICÍPIO DE PALMAS / COPESE - item “Direito Urbanístico – o tema - 7. Regularização fundiária”. É inconteste que o tema se relacione diretamente a Lei 11.977/2009, que é atualmente o principal instrumento de regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas e o primeiro marco jurídico de caráter nacional a dispor sobre a regularização fundiária em áreas urbanas de maneira abrangente. “Além de conceituar, a lei cria novos instrumentos e procedimentos, define competências e responsabilidades,

com o objetivo de agilizar e tornar efetivos os processos de regularização, especialmente nos casos em que esteja configurado o interesse social. ” (BRASIL, 2010, p. 6)

Desta maneira a banca julga IMPROCEDENTES os recursos, tanto pela falta de conhecimento recursal pela mudança de alternativa informada, quanto pela clareza da inserção do conteúdo especificado em Edital.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

#### REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

Brasil. **Regularização Fundiária Urbana:** como aplicar a Lei Federal nº 11.977/2009. Secretaria Nacional de Habitação e Secretaria Nacional de Programas Urbanos. Brasília: Ministério das Cidades, 2010. 40p.

#### QUESTÃO 49.

**Situação: Recursos procedentes para alteração do gabarito**

#### RECURSO:

Argumenta-se que foi divulgada a alternativa (C) como CORRETA, quando a alternativa correta seria a (B), a (A) ou a (D). Argumenta-se ainda, que a questão deve ser anulada por considerarem que não há nenhuma alternativa que possa ser marcada.

#### JUSTIFICATIVA:

Entende-se em análise ao pedido de mudança de alternativa CORRETA, seja necessário, para ficar claro o procedimento de mudança de alternativa, conforme os argumentos dos recursos, reanalisar cada questão, que passamos a fazer:

I- A competência da desapropriação-sanção aplicada ao contribuinte decorridos cinco anos de aplicação do IPTU progressivo é discricionária. Este Item é verdadeiro em razão, conforme autor citado, de no “art. 8º (BRASIL, 2001) - Estatuto da Cidade” especificar que “o Poder Público municipal ou distrital poderá proceder à desapropriação do imóvel”. Portanto, “como se vê, trata-se de competência discricionária, pois a lei utiliza o termo ‘poderá’ e não ‘deverá’”. (Carmona, 2015, p. 181).

II- A norma geral estabelece que a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental. Este Item é falso em razão, conforme autor citado, de que a “norma legal estabelece que a elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo de impacto ambiental”. (Carmona, 2015, p. 176). Tanto que foi unânime nos recursos a concordância de que a questão seja falsa.

III- As operações Urbanas Consorciadas exigem lei específica e contrapartida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, pela fruição dos benefícios decorrentes de modificações que poderão ser executadas em desconformidade com a lei vigente. Este Item é verdadeiro em razão, conforme autor citado, de que em razão de operações consorciadas as “modificações poderão ser executadas em desconformidade com a lei vigente” (Harada, 2004, p. 78). O art. 33 (BRASIL, 2001) - Estatuto da Cidade - especifica de maneira clara que é necessário para operações consorciadas “de lei específica” inciso VI “contrapartida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados” e no mesmo inciso modificações “executadas em desconformidade com a lei vigente”, remetido ao art. 32, inciso II, se confirma que “a regularização de construções, reformas ou ampliações (em operações consorciadas poderão ser) executadas em desacordo com a legislação vigente. ”

IV- O direito de preempção confere ao Poder Público preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares e será sempre exercido sempre que necessitar de áreas, entre outras demandas específicas em lei, para criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes. Este Item é verdadeiro em razão, conforme autor citado, de que o “Poder Público poderá exercer o direito de preempção para a criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes. (Harada, 2004, p. 71). A assertiva é corroborada pelo art. 26, Inciso VI (BRASIL, 2001) - Estatuto da Cidade -, que estabelece o exercício do direito de preempção sobre os espaços públicos de lazer e áreas verdes.

Em análise aos recursos interpostos e em exame à prova aplicada se verifica que a questão requeria “indique a alternativa CORRETA” e apresentava as alternativas: (A) Todos os itens estão incorretos; (B) Somente o item II está incorreto; (C) Somente os itens I e IV estão incorretos; (D) Somente os itens II e III estão incorretos, então vejamos:

Com base no reexame detalhado das questões por meio de Revisão de Literatura, pode-se concluir que houve a inversão na informação da alternativa CORRETA. Pois bem, concluímos claramente que a questão (B) é a correta, basta exame no estudo acima.

Diante do exposto a banca julga PROCEDENTE a alteração do gabarito provisório da alternativa (C) para a alternativa (B) no gabarito definitivo. Porém, IMPROCEDENTES os pedidos de alteração do gabarito provisório para a alternativa (A) ou para a alternativa (D). IMPROCEDENTES também são os recursos que solicitam a anulação da questão, em razão da fundamentação apresentada.

**A resposta do gabarito deve ser alterada para ALTERNATIVA (B)**

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União de 11 de jul, 2001.

CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli. **Curso de Direito Urbanístico.** Salvador: JusPodivm, 2015.  
HARADA, Kiyoshi. **Direito Urbanístico: Estatuto da Cidade: Plano Diretor Estratégico.** São Paulo: NDJ, 2004.

#### **QUESTÃO 51.**

**Situação: Recursos Improcedentes.**

#### **RECURSO:**

Os recorrentes alegam, em síntese, que a questão deve ser anulada. Segundo o entendimento de um recorrente, a questão aborda a Lei nº 8.009/1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família, que não está prevista no conteúdo programático e que o Art. 1.712, do código civil de 2002 não menciona expressamente o “efeito jurídico da impenhorabilidade”. Argumenta ainda, outro recorrente, que a questão deve ser anulada, tendo em vista que o item III também está errado.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Os artigos 1711 e ss. do Código Civil tratam do bem de família voluntário e o registro de um imóvel residencial como bem de família, visa justamente afetá-lo com a impenhorabilidade para pagamento de dívidas civis, ou seja, um bem de família possui por consequência lógica o reflexo jurídico de sua impenhorabilidade, independentemente de se tratar de bem de família legal ou voluntário.

Quanto ao argumento acerca da afirmativa III estar errada, é justamente o que confirma que a mesma não pode ser assinalada como sendo a correta.

Motivo pelo qual, os recursos não merecem prosperar e a Banca decide pela IMPROCEDÊNCIA dos mesmos.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

COPESE. Edital nº 001/2015 – Concurso público para Procurador do Município de Palmas-TO. Item 21 do Conteúdo Programático de Direito Civil e Processual Civil

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. (Arts. 1.711, 1.712, 1.721 e 1.722 )

#### **QUESTÃO 55.**

**Situação: Recursos procedentes para alteração do gabarito.**

#### **RECURSO:**

Os recorrentes alegam, em síntese, que “considerando que somente as afirmativas I, II e III estão corretas, requer-se a alteração do gabarito para a letra A”.

Alegam ainda, que a questão merece ser anulada porque as autarquias municipais são isentas de preparo, nos termos do art. 511 do CPC, deixando a afirmativa IV incorreta e, porque a afirmativa “II” está correta nos termos do art. 475 do CPC.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Observando equívoco no gabarito provisório acerca da questão de nº 55 e verificando que as afirmativas I, II e III estão realmente corretas e que a afirmativa IV está incorreta, o que corresponde a alternativa (A) como correta, a Banca decide pela **alteração do gabarito da alternativa (D) para a alternativa (A)**, conforme acertadamente solicitam os recorrentes.

Quanto às últimas alegações é justamente o fato de a afirmativa IV estar errada e as afirmativas I, II e III estarem certas, que confirma o gabarito com a alternativa (A) como correta, conforme publicação da mesma.

**A resposta do gabarito deve ser alterada para ALTERNATIVA (A)**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

COPESE. Edital nº 001/2015 – Concurso público para Procurador do Município de Palmas-TO. Item 19 e 22 do Conteúdo Programático de Direito Civil e Processual Civil.

**BRASIL.** Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Institui o Código de Processo Civil.** (Arts. 475, 816 e Art. 511)

## QUESTÃO: 57.

**Situação: Recursos Improcedentes.**

## RECURSOS

Requerem a anulação da questão. Justificam que:

1. A alternativa (C), que se refere ao art. 12, I, H da Lei 8.213/1991, está com eficácia suspensa em virtude de declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal RE nº 351.717/PR.
2. A alternativa (A) também está correta de acordo com a Lei 8.213/1991.

## JUSTIFICATIVA:

A questão 57 pede a análise da alternativa, nos termos da Lei 8.213/91. Conforme art. 11 da citada lei:

Art. 11. São seguradas obrigatórias da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

**Inciso I: como empregado:**

- b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade TRANSITÓRIA de substituição de pessoal regular e PERMANENTE ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;
- e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;
- g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais.
- j) o exercentes de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;

São segurados obrigatórios da Previdência Social, conforme a Lei nº 8.213/91:

- ✓ Como empregado, aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender à necessidade TRANSITÓRIA e não permanente (como afirma a alternativa (a)) de substituição de pessoal regular e PERMANENTE e não transitório ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas. Tornando **INCORRETA** a alternativa (A).
- ✓ Como EMPREGADO e não como contribuinte individual, o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais. Tornando **INCORRETA** a alternativa (B)
- ✓ Como EMPREGADO e não como contribuinte individual, o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio. Tornando **INCORRETA** a alternativa (D)

Alegam os recorrentes que a Lei 8.213/1991, art. 11, I, alíneas (i) e (h) estão com suas eficácias suspensas, em razão de Declaração de Inconstitucionalidade. Justifica-se, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal RE nº 351.717/PR.

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS. ART. 12, I, H, DA LEI 8.212/91. LEI 9.507/97. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que a instituição da **contribuição previdenciária sobre a remuneração dos exercentes de mandato eletivo, nos termos da alínea 'h' do inc. I do art. 12 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.506/97, é inconstitucional**, tendo em vista os agentes políticos não se enquadrarem no conceito de trabalhador, previsto na redação originária do art. 195, II, da Constituição Federal, bem como por se tratar de nova fonte de custeio da seguridade social, que dependia da edição de lei complementar para sua instituição (RE 351.717-1/PR, Relator Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, jul. 08-10-03).

A Lei 8.212/1991, art. 12, I, alínea (h) tem a mesma redação da Lei 8.213/1991, art. 11, I, alínea (h), sendo ambos instituídos pela Lei nº 9.506/1997. Tornando-as, por decisão do Supremo Tribunal Federal, INCONSTITUCIONAIS.

A argumentação da Inconstitucionalidade de ambos os dispositivos legais citados, era porque os agentes políticos não se enquadravam no conceito de trabalhador (art. 195, II da CF),

bem como a lei que inseriu tal dispositivo, é Lei Ordinária, criando nova fonte de custeio (TRIBUTO), que somente pode ser criado por Lei Complementar.

Contudo, a alternativa (C) da questão 57, conforme Lei 8.213/1991, art. 11, I, alínea (j), está CORRETA nos termos da Lei. Apesar da Lei 8.213/1991, art. 11, I, alínea (h) ter a mesma redação do art. 11, I, alínea (j), esse disposto de lei foi acrescido pela Lei 10.887/2004, que é CONSTITUCIONAL.

**LEI Nº 10.887, DE 18 DE JUNHO DE 2004.** Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências (PLANALTO, online)

Assim, a Lei 10.887/2004 veio suprindo as falhas que ora estava contida na Lei 9.506/1997 e acrescentando a mesma redação às Leis Previdenciárias de Custeio e Benefícios.

Nos termos da Lei 8.213/1991, art. 11, I, alíneas (b), (e), (g) e (j), essa acrescida pela Lei 10.887/2004, apenas a alternativa (C) está correta.

Ante o exposto, a Banca decide pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Disponível no site: [redir.stf.jus.br/paginador/paginador.jsp?docTP=TP&docID=556028](http://redir.stf.jus.br/paginador/paginador.jsp?docTP=TP&docID=556028). Acesso 08 mar 2016.

BRASIL, Lei 10.887 de junho de 2004. Disponível site: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.887.htm). Acesso 08 mar 2016.

#### QUESTÃO 59.

**Situação: Recursos Improcedentes.**

#### RECURSO:

Dois recursos foram interpostos contra a citada questão, no primeiro o candidato se resume a dizer: “Questão extremamente mal formulada e de péssima interpretação; as respostas são repetidas e levam o candidato a erro. A questão merece ser anulada”.

No segundo, o candidato alega que o item III da questão está em desacordo com as disposições do Código Penal, pois o art. 107 não dispõe que há necessidade de ouvir o Ministério

Público para extinção da punibilidade, tendo em vista a extinção é automática com a comprovação da morte. *Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984). I - pela morte do agente;* Solicitando, por esse motivo a alteração do gabarito para a alternativa (C).

#### JUSTIFICATIVA:

Quanto ao primeiro recurso, o mesmo encontra-se ausente de qualquer fundamento lógico, bibliografia doutrinária, jurisprudencial ou legislativa, impossibilitando inclusive a apreciação do seu conteúdo.

Quando ao segundo, apesar de fundamentado, tais argumentações não merecem ser acolhidas por tratar-se de questão elaborada nos dispositivos do Código de Processo Penal, o qual deve servir de base para os questionamentos, conforme preceitua o enunciado da questão. Assim, sem adentrar no mérito acerca de interpretações doutrinárias e jurisprudenciais que rodeiam o assunto, o fato é que o Código de Processo Penal, em seus artigos 61 e 62, de onde foram retirados o questionamento, exige expressamente a manifestação do Ministério Público.

Motivos pelos quais, os recursos não merecem prosperar e a Banca decide pela IMPROCEDÊNCIA dos mesmos.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

COPESE. Edital nº 001/2015 – Concurso público para Procurador do Município de Palmas-TO. Item 4 do Conteúdo Programático de Direito Penal e Processual Penal – Da Ação Penal

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. (Arts. 24, 27, 29, 47, 61 e 62)

#### QUESTÃO 60.

**Situação: Recursos Improcedentes.**

#### RECURSO:

Há mais de uma linha de argumentação nos recursos apresentados, que solicitam a anulação da questão.

Na primeira linha, o recorrente alega, em síntese, que não se aperfeiçoa a corrupção passiva se não houver vantagem indevida ou a promessa de vantagem indevida, pois segundo seu entendimento, a simples prática de ato ou omissão não caracteriza o crime de corrupção passiva, pois a corrupção passiva, segundo o Código Penal é: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Outra linha de argumentação está no fato de o crime a que se refere a assertiva (D), em verdade, é o denominado de corrupção passiva “privilegiada”, outro recorrente alega que a nomenclatura correta seria corrupção passiva em sua modalidade “qualificada”, cuja pena é bem menor que a prevista em sua figura simples, o que teria gerado induzimento a erro do candidato, posto que as condutas chave do crime de corrupção passiva em sua figura elementar ou principal são solicitar ou receber. E, como não houve especificação de que se tratava do crime de corrupção passiva em sua modalidade “privilegiada” ou “qualificada”, o item deveria ser considerado errado e a questão anulada.

Outro recurso alega que a conduta descrita na questão 60, não se trata do crime (tipo penal), nem tampouco de sua forma privilegiada (art. 317, §2º, CP), mas somente de uma majorante, ou seja, forma mais severa de punição, conforme disposto no art. 317, §1º do CP.

Por fim, há a argumentação de que a hipótese ilustrada como correta, na verdade, é o exemplo de prevaricação, nos termos do art. 319 do Código Penal.

#### JUSTIFICATIVA:

Os recursos não merecem prosperar. Pois a caracterização da corrupção passiva pode ocorrer pela vantagem ou promessa de vantagem (como no *caput* do art. 317 do CP), mas também pela submissão a um pedido ou influência (como no § 2º do referido artigo).

Quanto à segunda linha de argumentação, a doutrina realmente traz o tipo penal como corrupção passiva privilegiada ou qualificada dependendo do autor que se acompanha, mas essa é a nomenclatura doutrinária, que não é uniforme em todas as doutrinas e não utilizada pelo Código Penal, local adequado para a análise do assunto, conforme solicitado no enunciado da questão.

Por fim não se pode considerar que a hipótese retratada na alternativa (D) não se trata de conduta sancionada pelo Código Penal, já que para as atitudes descritas há inclusive imputação de pena, ou ainda, que o tipo legal é o da prevaricação, já que existe uma distância enorme entre os

dois tipos penais, encontrando-se inclusive, em dispositivos distintos. Motivo pelo qual, a Banca decide pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos.

**Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

COPESE. Edital nº 001/2015 – Concurso público para Procurador do Município de Palmas-TO Item 6 do Conteúdo Programático de Direito Penal e Processual Penal – **Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral.**

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. (Arts. 312, 315, 316, 317, § 2º, 319 e 320).